



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 33/17 - BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 e

Considerando os fatos narrados no processo administrativo nº 202/17, que dá notícia de irregularidades nos extintores de incêndio da Autarquia, durante a realização de curso ministrado pelo Comandante da Base do Corpo de Bombeiros de Bertioga SP, especificamente problemas insanáveis na liberação do pó químico e despressurização, não funcionando nem mesmo para demonstração de uso, detectados pelo Comandante da Base do Corpo de Bombeiros de Bertioga, cuja contratação se deu por meio do processo administrativo nº 152/16 – BERTPREV, inserto como fls. 19/74 do primeiro processo mencionado;

Considerando que, em tese, tais irregularidades estão subsumidas ao disposto nos artigos 186 do Código Civil; artigo 39, VIII da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; artigo 78, I da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que conseqüentemente podem ensejar, em tese, a obrigação de reparar o dano, nos termos dos artigos 927 c/c 389 do Código Civil e a imposição de penalidade administrativa de suspensão do direito de licitar por 24 meses, à luz do artigo 20, § 4º, III, "a" do Decreto Municipal nº 2.226/14 e

Considerando que, após a apuração da infração administrativa cometida, em tese, pela empresa, deverão ser adotadas providências de notificação frente à Administração Pública e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

Resolve:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo de apuração de infração administrativa em face de COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

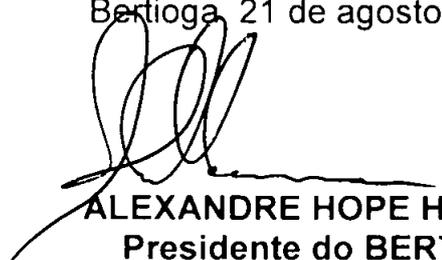
ME, CNPJ 11.498.677/0001-18, situada à rua Conselheiro Nébias, nº 50, Vila Mathias, Santos SP, com fundamento no artigo 4º c/c 7º do Decreto Municipal 2.226/14, a ser conduzido pela Comissão de Licitações atualmente constituída pela Portaria 21/17 – BERTPREV, com apresentação de relatório final conclusivo em 30 dias, nos termos do artigo 13 do mesmo decreto.

Art. 2º. Art. 3º A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando atos ilegais e irregulares e apontando a responsabilidade da empresa, por meio da indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 3º. A comissão deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2017.



ALEXANDRE HOPE HERRERA
Presidente do BERTPREV